



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.063

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.053, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º, da Lei Municipal nº 6.053, de 4 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º O prazo estabelecido no Programa "Pagamento Incentivado" instituído pela Lei Municipal nº 6.036, de 25 de setembro de 2018, que concede desconto de 90% (noventa por cento) nos juros de mora e 90% (noventa por cento) nas multas de mora, referente aos débitos fiscais tributários ou não, ajuizados ou não, protestados ou não, regularmente inscritos em Dívida Ativa, fica prorrogado para até o dia 29 de março de 2019.*

Art. 2º Para efeito de acesso ao desconto, previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 6.000, de 26 de abril de 2018, referente ao exercício de 2019, a Certidão Negativa de Débitos (CND) poderá ser apresentada até o dia 29 de março de 2019.

Art. 3º Fica autorizada a dilação de prazo para o pagamento da parcela única ou da primeira e segunda parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviço Público (TSP) e Contribuição de Iluminação Pública (CIP) de 2019, com vencimento impresso no documento de arrecadação em 20/02/2019 e 20/03/2019, para quem quitar a opção escolhida, à vista ou as referidas parcelas, até a data de 29 de março de 2019.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a officiar às Instituições Bancárias conveniadas, de Mogi Mirim, informando sobre a presente pertinência para que toda rede de seus representantes estejam preparados para a operação deste recebimento.

Art. 4º Após a data redimensionada pelo art. 3º desta Lei, se não quitada a primeira parcela, retoma a incidência de multa e juros moratórios com base no vencimento original do documento de arrecadação e já não será possível o pagamento na modalidade à vista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 19/2019  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(0) Lei 6063  
FOI PUBLICADA(0) em 20/02/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)